



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 03/99

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 028, de 19 de Agosto de 1998,

CONSIDERANDO que o Provimento de Nº 01/99 manteve dispositivo que estabelece obrigatoriedade para que as Inspetorias encaminhem a Corregedoria Geral o texto das análises de Inspeção, no prazo de 05 (cinco) dias de sua autuação - Artigo 37;

CONSIDERANDO que tal dispositivo não tem efeito prático, servindo apenas para burocratizar ainda mais as tarefas inerentes à Inspetoria, sobretudo acarretando despesas administrativas passíveis de serem evitadas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 37 do Provimento nº 01/99 rearticulando-se os demais.

Artigo 2º - Tomando como exemplo o que estabelece o artigo 98 do Regimento Interno, dispense a formalidade de publicação ao presente provimento no Diário Oficial, cientes os Senhores Diretor Geral de Secretaria, Diretor Geral do D.C.E. e Diretores de Inspetorias.

Gabinete da Corregedoria Geral.

TC/MS, 30 de junho de 1999.


Cons. RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
- Corregedor-Geral -